Proc. nº 370/100

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 3792 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Ementa: Autoriza a criação do Canil da Guarda Municipal.

Titulo 1
Finalidades, missões e organização.

Capitulo 1
Das Finalidades e missões.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo, criar o Canil da Guarda Municipal diretamente subordinado ao comando da Guarda Municipal, o qual será comandado por um graduado da corporação a seguir estabelece princípios e normas disciplinadoras para organização e funcionamento do canil da GUARDA MUNICIPAL, no que se refere:

I – Estrutura Organizacional;
II – Utilização de cães;
III – Aquisição de cães;
IV – Adestramento de cães;
V – Inclusão de cães; e,
VI – Exclusão de cães.

CERTIDÃO
Certifico que esta cópia reproduz fielmente, o original arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.
Em 06 05 2011
Luiz Eduardo da Silva Ramos
Diretor de Secretaria
Mat. 4074

Art. 2º - A finalidade precípua do Canil é possibilitar a execução de atividades de promoção e complementação de ações e operações de segurança pública e proteção de bens, serviços e instalações municipais, com o emprego técnico e regulamentado de cães; atuando mediante a planejamento próprio, isoladamente ou em apoio a outras unidades da corporação.

188

Art. 3º - Os cães poderão ser empregados nas seguintes missões:

I – Patrulhamento dos próprios municipais, praças; escolas; espaços públicos;

II – Operações de busca, resgate ou salvamento em apoio à Defesa Civil;

III – Demonstrações de cunho educacional / recreativos e divulgação Institucional.

IV – Controle de distúrbios civis;

V – Provas oficiais de trabalho, estrutura e habilidade em cinofilia e cinotécnia.

VI – Formaturas e desfiles de caráter cívico - militar;

VII – Detecção de armas e entorpecentes;

VIII – Apoio e instrumento terapêutico de reabilitação física ou psicológica;

IX – Treinamento e condicionamento em segurança domiciliar e empresarial.

Parágrafo Único – Os cães poderão ser empregados em outras missões para as quais estejam treinados, desde que sejam relacionadas com as atividades da corporação.

Capitulo 2
Da Organização Administrativa

Seção 1 Do Canil

Art. 4º - O canil da Guarda Municipal terá a seguinte organização:

O canil será comandado por um Inspetor ou subinspetor Adestrador e subordinado diretamente ao comando incumbido de coordenar e supervisionar e implementar a execução dos objetivos e missões específicas da Corporação na cidade de Barra Mansa.

133

Art. 5º - O canil funcionará como difusor da doutrina de treinamento e emprego dos cães da GM, ficando responsável pelas orientações e supervisão técnicas.

Art. 6º - As atividades do canil deverão ser supervisionadas e avaliadas sistematicamente por uma Comissão Examinadora Específica.

§ 1º - A comissão supervisora, será integrada pelo Sub. Cmt. Da GM, pelo Comandante do Canil, pelo Instrutor, do Canil e pelo Médico Veterinário responsável.

§ 2º - A comissão supervisora deverá emitir relatórios de supervisão, ao Comando, podendo sugerir as medidas e atitudes pertinentes ao bom desempenho da unidade.

Art. 7º - O canil deverá ter dotação orçamentária específica, para:

I – Aquisição de Cães;
II – Alimentação de Cães;
III – Medicamentos e vacinas dos cães;
IV – Material de limpeza e higiene para os cães e suas instalações.
V – Material apropriado para o adestramento e emprego operacional dos cães nas missões específicas;
VI – Conservação e manutenção para as instalações do canil;

Art. 8º - O canil poderá dispor de outras fontes alternativas de recursos de bens e serviços, mediante a celebração de convênios específicos, submetidos e aprovados pela comissão supervisora e pelo comando, nas modalidades de:

Patrocínio, doação, parceria, consignação e comodato.

122

§ 1º - Os convênios específicos poderão ser celebrados com:

- Universidades e Instituições de Ensino e pesquisa pública ou privada;
- Empresas privadas nacionais, internacionais ou multinacionais;
- Organizações não governamentais;
- Serviços e instituições públicas;
- Associações e entidades sociais;
- Pessoas física ou jurídica.

§ 2º - Na modalidade de doação, será lavrado o respectivo: "Termo de doação" conforme modelo padrão oficial especificando os dados do doador, produto, condições e transferência efetiva de posse para a Guarda Municipal.

§ 3º - Os demais instrumentos de convênio serão do setor jurídico competente, para instrução e adequação a legislação municipal atualizada e serão firmados em seus termos específicos.

Art. 9º - As Avaliações e orientações da saúde preventiva, nutrição e reprodução, implementadas ao canil serão de competência e responsabilidade do médico veterinário responsável, integrante dos quadros da Guarda Municipal, dentre servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

Art. 10 - Serão consideradas a título de especificidade e habilitação técnica no desempenho das atividades do canil, as seguintes funções:

- Instrutor,
- Adestrador,
- Condutor,
- Tratador,

§ 1º - Serão caracterizadas as funções como:

A) A função de instrutor será reconhecida ao servidor habilitado, capacitado e experiente, no treinamento, capacitação e formação de adestra dores, conforme títulos e documentos comprobatórios desta experiência, avaliados e reconhecidos pela comissão de supervisão do canil e pelo comando.
B) A função de adestrador será reconhecida ao servidor habilitado, capacitado e experiente, no treinamento, capacitação, condicionamento e instrução de cães nas diversas modalidades de interesse da corporação.
C) A função de condutor será reconhecida ao servidor habilitado e capacitado para conduzir o cão nas diversas operações de rotina do canil, para cumprimento de suas obrigações e responsabilidades institucionais em apoio á corporação em benefício da coletividade.
D) A função de tratador será reconhecida ao servidor treinado e instruído a proceder à manutenção higiênica das instalações dos boxes e promover a alimentação dos cães. Será sempre a função a ser desenvolvida pelo aspirante não habilitado do canil.

§ 2º - Estas funções estarão submetidas aos princípios e diretrizes das normas gerais de Recursos Humanos do Governo Municipal.

Art.11 - Os servidores designados para canil, deverão possuir o curso de cinofilia e cinotécnia, realizado pela Guarda Municipal ou por órgão oficial especializado, reconhecido pelo Comando.

Seção II
Das Instalações

183

Art. 12 - As instalações do canil deverão ocupar área física e edificações próprias, em local estratégico regulamentada segundo as legislações de zoneamento urbano, sanitário e ambiental.

Art. 13 - O canil deverá ter boxes individuais para habitação dos cães construídos em alvenaria ou outro material adequado e aprovado tecnicamente para os devidos fins com as seguintes especificações:

- Dimensões mínimas:

A) Largura: 1,8 m;
B) Comprimento: 4m
C) Altura: 2,10 metros;
D) Parte coberta: 1m²
E) Parte descoberta: (solário) 5m²

- Bebedouro individual, fixo ou móvel, com água encanada tratada;
- Comedouro individual, fixo ou móvel impermeável e resistente;
- Esgoto canalizado com raias individuais;
- Apoio para decúbito, isolante térmico e impermeável, com no mínimo 1m²
- Portas com visores e trancas de segurança;
- Piso de revestimento impermeável com cantos arredondados;
- Luz elétrica;
- Circulação de ar compatível com o conforto adequado do cão;
- Sistema de desinfecção eficiente;
- Identificação e informações dos usuários;

Art. 14 - Alem dos boxes individuais o canil deverá dispor de instalações próprias para:

- Dependências administrativas (chefia, secretária, reuniões, refeitório, vestiários, alojamento e garagem),

- Dependências apropriadas para armazenamento e preparação dos alimentos (9m²).
- Consultório para atendimento médico veterinário (12m²).
- Dois boxes específicos e isolados dos demais para enfermaria (4m²).
- Um box exclusivo para maternidade (8m²)
- Dois boxes exclusivos para quarentena e observação médica (8m²).
- Instalações adequadas para banho e higiene dos cães (2m²).
- Instalações adequadas para expurgo e destinação de resíduos (2m²).
- Área externa destinada às atividades de adestramento e instrução (250m²).

Seção III
Da formação Médico Veterinário

Art. 15 - O canil possuirá em seus quadros o Médico Veterinário responsável, que atuará efetivamente na promoção e controle da saúde, reprodução, manutenção e nutrição dos cães.

Título II
Da formação do canil

Capitulo I
Do efetivo canino

Seção I
Da aquisição de cães.

Art. 16 - O efetivo do canil será de 05 cães, podendo ser aumentado de acordo com os interesses e necessidades da corporação, por sugestão da comissão supervisora e ordem do comando da GMBM.

J 88

Art. 17º - A aquisição do efetivo de cães dar-se-á:

I – Por doação á corporação;

II – Por compra;
III – Por orientação da corporação;
IV – Por comodato.

Art. 18 - Os cães assim adquiridos, destinam – se exclusivamente aos serviços da Guarda Municipal, devendo ser considerados adquiridos e capacitados pela comissão supervisora sob os aspectos técnicos e operacionais,

"Parágrafo Único – No caso específico de compra, os cães deverão também, ser portadores de certificados de registro de origem (CRO), 'PEDIGREE".

Art. 19 - Os cães integrantes do canil, adquiridos por compra constituem patrimônio da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, de posse da Guarda Municipal, de acordo com a documentação oficial especifica.

Parágrafo Único – Os cães integrantes do canil, adquiridos por doação ou criação integrarão o efetivo de posse e guarda do canil, podendo a critério e sugestão da comissão supervisora, ser doados ou permutados com terceiros, no interesse da corporação, com a devida autorização do comando.

Art.20 - O canil adotará principalmente a raça Pastor Belga de Malinois para os serviços, podendo utilizar outras raças a fim de atender missões e atividade regulamentada específica, por sugestão da comissão supervisora.

Art. 21 - Todos os cães existentes deverão ter a partir da data de sua aquisição prontuária individual, contendo dados de interesse específicos quanto a sua característica, origem, condição atualizada de saúde e desempenho.

Parágrafo Único – No prontuário deverão constar os seguintes dados:

I – Data de sua aquisição;
II – A forma da aquisição;
III – O preço de compra ou da avaliação;
IV – Características estruturais de identificação e registro;
V – Nome e endereço do proprietário anterior;
VI – Avaliação clinica e comportamental do cão;
VII – História clinica e imunoprofilático atualizado.
VIII – Participação em missões, ocorrências, provas ou outras afins.

Seção II
Da compra

Art. 22 - A compra será efetuada através de recursos próprios do orçamento financeiro.

Art. 23 - A compra poderá se processar em qualquer lugar do território nacional ou, se as condições forem favoráveis, no exterior.

Seção III
Da criação própria

Art. 24 - A criação própria será considerada feita na unidade, no interesse da corporação quando resultar o nascimento de filhotes oriundos de matrizes ou padreadores pertencentes ao efetivo dos canis.

§ 1º - Entende – se como serviço de reprodução, quando o cão macho do efetivo do canil, cobre o cão fêmea de propriedade particular por um período de até 03 (três) dias, internado e sob os cuidados do canil, documentado mediante termo de comodato, autorizado pelo Comandante do canil, com ciência da comissão supervisora.

Art. 25 - Para que sejam prestados os serviços de reprodução a fêmea deverá:

I – Ter no mínimo 20 (vinte) meses;
II – Ser portador do Certificado de Registro de Origem (CRO);
III – Estar em gozo de boa saúde e vacinada adequadamente, atestada por médico veterinário;
IV – Ser aprovada pelo médico veterinário;

Art. 26 - O proprietário do cão particular que se utilizar do serviço de reprodução prestado pelo canil, deverá oferecer em retribuição á cobertura assistida pelo menos dois dos produtos da cria, em perfeita condições e aprovado pelo médico veterinário responsável do canil.

Art. 27 - Os filhotes provenientes da criação própria permanecerão em observação e em constante treinamento para atividade fim até a idade de 15 (quinze) meses, quando deverão ser inspecionados pela comissão supervisora para inclusão, alienação ou exclusão.

Parágrafo Único – Se a qualquer momento for observada pela comissão examinadora a inversibilidade do cão para os serviços ou missões específicas, poderá ser doado, mesmo antes de completar a idade prevista.

Art. 28 - Após aprovado pela comissão supervisora no décimo quinto mês de vida, o cão será incluído no patrimônio municipal ou a critério da comissão supervisora ser doado ou permutado no interesse da corporação.

Seção IV
Da doação á corporação

Art. 29 - A doação poderá ser feita por particulares ou pessoas jurídicas de direito público ou privado nacional ou estrangeiro, através de instrumento próprio do terreno de doação, desde que aprovada pela comissão supervisora.

Art. 30 - Os cães doados ao Canil deverão apresentar as seguintes condições:

I – Ter idade máxima de 36 (trinta e seis) meses;
II – Estar apto clinica, comportamental e imunologicamente;
III – Ser de raça compatível com os objetivos da unidade.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais e mediante parecer de comissão supervisora podendo ser aceitos animais com maior de 36 (trinta e seis) meses desde que estejam íntegros sadios e devidamente adestrados com qualidades, excepcionais ou se destinem a efetuar cruzamento excepcionais ou se destinam a efetuar cruzamento para criação própria da corporação.

Art. 31 - Os cães jovem até 07 (sete) meses doados, permanecerão em observação e constante treinamento para a atividade fim até o 15° (décimo quinto) mês de vida.

§ 1° - Após esse tempo deverão ser inspecionados e avaliados pela comissão supervisora para inclusão no patrimônio ou doação a terceiros.

§ 2° - Se a qualquer momento antes do prazo previsto for observado pela comissão supervisora e insuvibilidade dos animais para os serviços poderá o mesmo ser imediatamente doado a terceiros.

Seção V
Da admissão em comodato

Art. 32 - A admissão de cães em regime de comodato específico, após a devida consulta e autorização da comissão superiora.

§ 1º - Os critérios técnicos de admissão seguirão os mesmos admitidos para doação.

§ 2º - Deverão constar do respectivo termo comodato, as condições e prazos claramente definidas no interesse da corporação, com aprovação da comissão supervisora.

Capitulo II
Da exclusão de cães

Seção I
Das formas de exclusão

Art. 33 - O cão será excluído do efetivo do canil da corporação por uma das seguintes formas:

I – Por doação;
II – Por desaparecimento;
III – Por permuta;
IV – por reforma;
V – Por morte.

Art. 34 - O cão será sempre excluído por uma forma prevista, através de um processo próprio, de acordo com as normas existentes, e sob a responsabilidade da comissão supervisora.

Seção II
Da reforma

Art. 35 - Os cães do patrimônio da corporação serão reformados nos seguintes casos:

I – Por tempo de serviço efetivo prestado á corporação de 07 (sete) anos;

II – Por reforma compulsória ao atingirem o limite de idade de 09 (nove) anos;

III – Por inversibilidade orgânica ou funcional declarada pelo médico veterinário e aprovada pela comissão examinadora;

Art. 36 - Os cães reformados serão mantidos pela Prefeitura, e isento de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida ou serão permutados ou doados obedecidas a seguinte prioridade:

I – Ao condutor do cão;
II – Á componentes do canil;
III – Á instituições e clubes da Prefeitura ou da própria corporação;
IV – Á componentes da Guarda Municipal;
V – Á instituições e organizações do estado;
VI – Á INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES PRIVADAS, e
VII – Á particulares.

Parágrafo Único – Para efeito do item I do presente artigo, considera – se "Condutor" o homem que trabalhou com o cão durante o maior tempo e que, no momento da doação ou reforma, esteja servindo o canil.

183

Art. 37 - A doação será sempre onerada com os seguintes encargos:

I – O donatário deverá, obrigatoriamente, ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais e ter condição financeira e de instalação para bem cuidar do cão doado.

II – O donatário deverá dedicar ao animal à atenção necessária, fornecendo – lhe todos os cuidados quanto a tratamento médico veterinário, higiene e alimentação.

III – O donatário deverá atentar para que o animal não seja utilizado em qualquer ato ilícito, previsto na legislação vigente.

§ 1º - Nesse caso, os donatários ficam sujeitos à fiscalização exercida pela corporação, a qual se reserva o direito de anular a doação e retomar o animal, caso se verifique qualquer descumprimento do artigo anterior.

§ 2º - O animal retomado poderá ser novamente doado a outra pessoa, entidade ou instituição; tomando – se o donatário anterior inabilitado para qualquer outra doação.

Art. 38 - A qualquer donatário dar – se – á sempre o competente documento comprobatório do termo de doação no qual devem obrigatoriamente constar cláusulas referentes a possibilidades de retomada pela corporação, a critério do comando do canil.

Seção III
Da morte, da eutanásia e do extravio.

Art. 39 - O cão que vier a morrer em virtude de motivo natural ou acidental em serviço ou não será excluído do efetivo dos canis e seu corpo terá destino adequado.

Art. 40 - Entende – se por "eutanásia", a morte causada, voluntariamente obedecendo aos padrões éticos e técnicas, ao cão nas condições especificas a seguir:

I – Quando em virtude de acidente, for julgado o cão irrecuperável e sua sobrevivência seja apenas motivo para sofrimento;

II – Quando for acometido por moléstia crônica degenerativa ou metabólica incurável ou doença contagiosa ou epidemia que represente risco a outros cães ou pessoas;

III – Nos casos não previstos nos incisos anteriores, desde que o parecer do médico veterinário assim o aconselhe, com a ciência da comissão supervisora.

§ 1º - A eutanásia dera de responsabilidade da comissão examinadora, sendo a execução orientada e procedida pelo médico veterinário.

§ 2º - Será lavrado e assinado pela comissão examinadora o termo de Óbito, com o objetivo de exclusão do cão dos efetivos do canil.

Art. 41 - Considera – se extraviado o cão que desaparecer e não for recuperado num prazo de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único – Será então lavrado o termo de desaparecimento, comunicando – se a comissão supervisora que determinará sua exclusão do efetivo da corporação.

Capitulo III
Do adestramento de cães

Seção I
Dos adestradores

138

Art. 42 - Mediante solicitação da comissão supervisora e autorização do comando, serão realizadas regularmente no canil, cursos ou estágios de cinofilia, e cinatecnica com prioridade de freqüência para Guardas Municipais do canil.

Art. 43 - A realização dos cursos poderá ser feita em parceria com Universidades e Instituições Públicas ou Privadas no interesse da corporação.

Art. 44 - Somente poderão conduzir cães da corporação em via pública, guardas municipais que possuírem estágio ou curso de cinofilia e cinotecnia oficiais ou reconhecida pela comissão supervisora.

Art. 45 - Nenhum guarda municipal adestrador ou condutor poderá ter sob seus cuidados o adestramento de mais de 02 (dois) cães simultaneamente.

Seção II
Dos cães adestrados

Art. 46 - Todos os cães pertencentes ao efetivo do canil, deverão ser adestrados para dar cumprimento ás missões que lhe são afetas, com exceção apenas daquelas destinados á reprodução.

Art. 47 - Considera – se tecnicamente que o período máximo de trabalho de um cão em quaisquer modalidades de operação seja de até 06 (seis) horas, devendo ser substituído por outro, na necessidade de continuidade da operação.

Art. 48 - Todos os cães deverão ser alimentados obedecendo aos critérios técnicos e nutricionais emanados pelo médico veterinário de acordo com o desempenho operacional, programação e atividade de cada um.

Art.49 - A programação de atividades e operação de cada cão deverá respeitar os limites de seu bom desempenho, de acordo com a avaliação do médico veterinário e de seu condutor.

Art. 50 - Em operações extraordinárias que demandem a participação excepcional dos cães, deverão ser providenciados: local adequado de descanso, água e alimentação compatíveis.

Art. 51 - Com a finalidade de proporcionar extensão social de suas atribuições com maior segurança á população, o canil poderá, a critério da administração municipal, oferecer serviços á instituições, entidades e proprietários de cães particulares mediante programa especifico aprovado e autorizado pela comissão supervisora e pelo comando.

Seção III
Das prescrições diversas

Art. 52 - Cada guarda municipal integrante do canil, nas funções; instrutor, adestrador ou condutor poderá manter um cão de sua propriedade internado na condição de comodato, desde que seja empregado nas missões e no interesse dos objetivos do canil, com a aprovação e criterização da comissão.

Art. 53 - O Canil desenvolverá suas atividades fim, através de planejamento, organização, coordenação e execução de programas específicos relacionados aos objetivos e finalidades da corporação, por sugestão e avaliação da comissão supervisora, com a autorização pertinente do Comandante da corporação.

Art. 54 – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,17 DE FEVEREIRO DE 2009.

LUIZ BAPTISTA DE BARROS
PRESIDENTE